



Estado de Santa Catarina

Nº 001767

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.668/2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Pagar Indenização Trabalhista, Abrir Crédito Especial, e Contém outras Providências.

Narcizo Vilso Zaffonato, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

Torno Público a Todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar indenização trabalhista conforme Processo AT 107/95 da Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste-SC.

Art. 2º. Para execução das despesas previstas no Artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado também, a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais), cujas despesas serão oneradas à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO:

01-Depto. Municipal de Obras e Infra Estrutura:

ATIVIDADE: 0601.2678200312.037

3.1.90.91-00 – Sentenças Judiciais	R\$ 6.000,00
--	--------------

Art. 3º. Para atender a distribuição dos recursos mencionados no Artigo anterior, fica reduzido do Orçamento vigente o seguinte item Orçamentário:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO:

01-Depto. De Indústria e Comércio:

ATIVIDADE: 0603.2266100272.040

4.4.90.51-00 – Obras e Instalações	R\$ 6.000,00
--	--------------

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
03 de dezembro de 2003.**

52º ano da Fundação e 41º ano da Instalação.

NARCIZO VILSO ZAFFONATO

Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

ASTOR JOSÉ WARKEN

Secretário da Administração e Fazenda